



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Witmarsum**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Anual .....	7
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	16
A.3 - Análise Financeira .....	19
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	19
A.4 - Análise Patrimonial .....	21
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	22
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	27
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	38
A.7 - Do Controle Interno .....	39
CONCLUSÃO.....	41



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00074657</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Witmarsum</b>
<b>RESPONSÁVEL/ INTERESSADO</b>	Sr. Fridolino Nitz - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
<b>RELATÓRIO N°</b>	2.220/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Witmarsum** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00074657**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3.932, de 01/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/12/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 08/12/2005, resultando na Lei nº 1.200/05, de 01/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 12/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/12/2008, resultando na Lei nº 1.283/08, de 17/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 17/12/2008, resultando na Lei nº 1.284/08, de 17/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.881.400,00 e fixou a despesa em R\$ 7.881.400,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, ensejando a seguinte restrição:

**A.1.2.2.1 - Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000**

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, ensejando a seguinte restrição:

**A.1.2.3.1 - Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000**

### **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.284, de 17/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.881.400,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **130.000,00**, que corresponde a **1,65%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>7.881.400,00</b>
Ordinários	7.751.400,00
Reserva de Contingência	130.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.499.971,61</b>
Suplementares	1.499.971,61
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>742.235,45</b>
Orçamentários/Suplementares	742.235,45
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>8.639.136,16</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	253.972,00	16,93
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	742.235,45	49,48
Superávit Financeiro	503.764,16	33,58
<b>T O T A L</b>	<b>1.499.971,61</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.499.971,61**, equivalendo a **19,03%** do total orçado, sendo representado em sua totalidade pelos créditos suplementares.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 742.235,45**, equivalendo a **9,42%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	7.881.400,00	7.196.185,60	685.214,40
DESPEZA	8.639.136,16	6.917.342,10	1.721.794,06
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>278.843,50</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	5.037.380,95
Das Demais Unidades	2.158.804,65
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>7.196.185,60</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	4.888.568,37
Das Demais Unidades	2.028.773,73
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>6.917.342,10</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>278.843,50</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 278.843,50**, correspondendo a **3,87%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 278.843,50** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 148.812,58** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 130.030,92**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 148.812,58**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.037.380,95** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.806.610,01**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.888.568,37**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,07%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 148.812,58**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

## A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	148.812,58
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	130.030,92
TOTAL	SUPERÁVIT	278.843,50

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 278.843,50** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 148.812,58**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 130.030,92**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

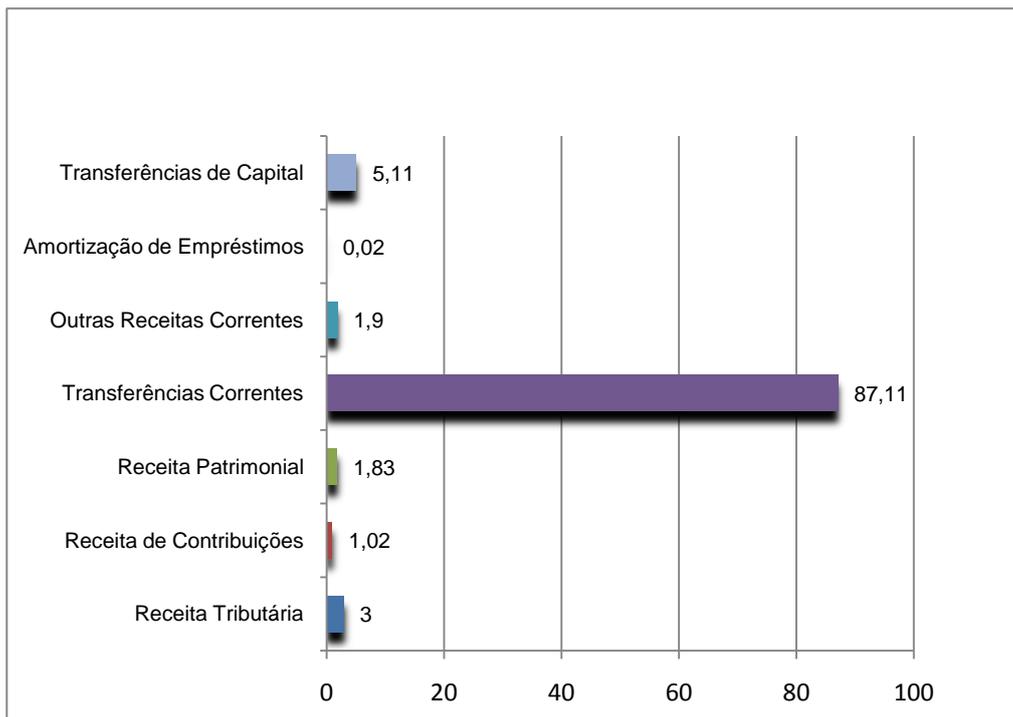
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.196.185,60** equivalendo a **91,31%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	255.818,00	4,41	262.014,93	3,51	216.229,37	3,00
Receita de Contribuições	201.788,09	3,48	70.049,25	0,94	73.599,27	1,02
Receita Patrimonial	85.928,51	1,48	138.968,76	1,86	131.517,72	1,83
Receita de Serviços	43.154,96	0,74	31.142,43	0,42	322,50	0,00
Transferências Correntes	4.923.671,38	84,93	6.052.090,80	81,16	6.268.877,40	87,11
Outras Receitas Correntes	17.156,17	0,30	640.112,42	8,58	136.538,67	1,90
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	192.974,98	2,59	0,00	0,00
Alienação de Bens	34.160,00	0,59	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	1.175,00	0,02	1.175,00	0,02	1.100,67	0,02
Transferências de Capital	97.500,00	1,68	68.000,00	0,91	368.000,00	5,11
Receita Intraorçamentária Corrente	136.786,24	2,36	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.797.138,35</b>	<b>100,00</b>	<b>7.456.528,57</b>	<b>100,00</b>	<b>7.196.185,60</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



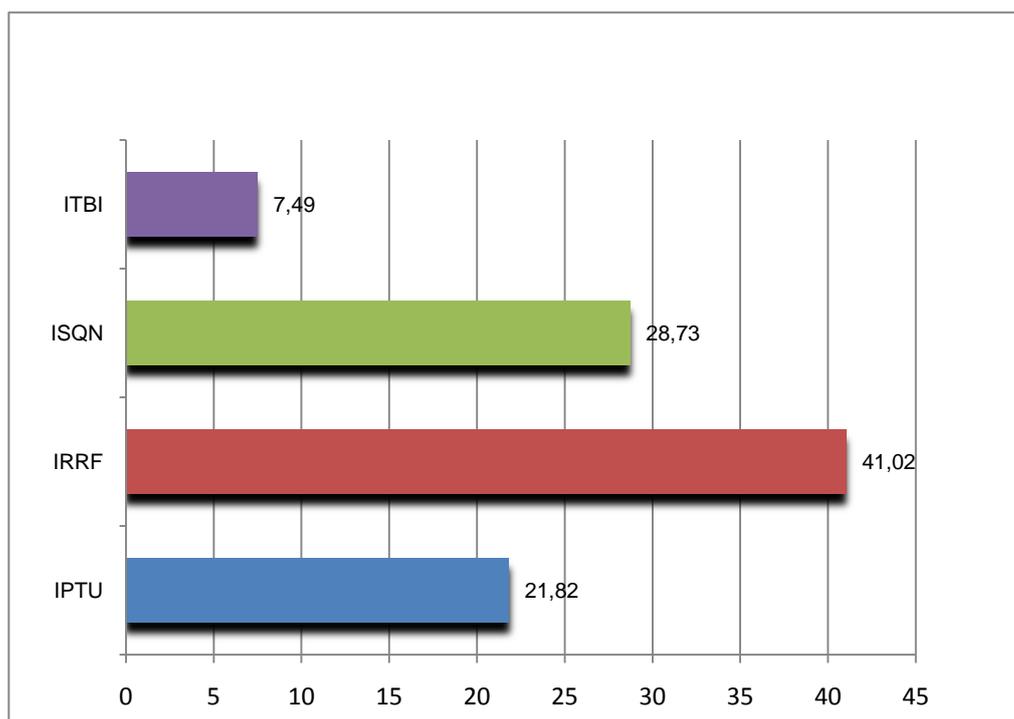
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	209.469,34	81,88	219.582,44	83,81	214.215,00	99,07
IPTU	23.782,44	9,30	25.659,36	9,79	47.190,87	21,82
IRRF	64.634,42	25,27	83.243,72	31,77	88.700,12	41,02
ISQN	109.207,04	42,69	94.055,07	35,90	62.117,72	28,73
ITBI	11.845,44	4,63	16.624,29	6,34	16.206,29	7,49
Taxas	46.348,66	18,12	42.432,49	16,19	2.014,37	0,93
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>255.818,00</b>	<b>100,00</b>	<b>262.014,93</b>	<b>100,00</b>	<b>216.229,37</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	886,92	0,01
Contribuições Econômicas	72.712,35	1,01
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	72.712,35	1,01
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>73.599,27</b>	<b>1,02</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.196.185,60</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.923.671,38</b>	<b>84,93</b>	<b>6.052.090,80</b>	<b>81,16</b>	<b>6.268.877,40</b>	<b>87,11</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.058.672,06</b>	<b>52,76</b>	<b>3.751.099,93</b>	<b>50,31</b>	<b>3.701.577,32</b>	<b>51,44</b>
Cota-Parte do FPM	3.201.462,48	55,22	3.992.584,63	53,54	3.830.548,89	53,23
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.517,67)	(9,10)	(700.927,83)	(9,40)	(733.556,67)	(10,19)
Cota do ITR	2.654,25	0,05	2.434,05	0,03	2.491,97	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(176,10)	0,00	(324,31)	0,00	(498,45)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.364,98	0,25	14.541,84	0,20	14.422,80	0,20
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.393,18)	(0,04)	(2.665,45)	(0,04)	(2.884,56)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,59	53.241,91	0,71	38.973,52	0,54
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	190.068,47	3,28	240.992,56	3,23	258.628,11	3,59
Transferência de Recursos do FNAS	18.752,50	0,32	15.795,08	0,21	8.837,92	0,12
Transferências de Recursos do FNDE	102.471,52	1,77	108.110,02	1,45	133.912,32	1,86
Outras Transferências da União	25.012,65	0,43	27.317,43	0,37	150.701,47	2,09
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.343.869,81</b>	<b>23,18</b>	<b>1.607.020,37</b>	<b>21,55</b>	<b>1.753.477,26</b>	<b>24,37</b>
Cota-Parte do ICMS	1.392.145,63	24,01	1.681.775,28	22,55	1.881.753,71	26,15
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(231.762,56)	(4,00)	(307.766,87)	(4,13)	(375.792,70)	(5,22)
Cota-Parte do IPVA	126.002,43	2,17	159.998,35	2,15	162.219,76	2,25
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(10.130,51)	(0,17)	(22.603,13)	(0,30)	(32.443,12)	(0,45)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	46.741,08	0,81	52.690,79	0,71	41.620,07	0,58

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(7.619,10)	(0,13)	(9.671,30)	(0,13)	(8.312,06)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.579,30	0,35	17.725,73	0,24	10.738,71	0,15
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	7.913,54	0,14	20.845,92	0,28	35.106,24	0,49
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	14.025,60	0,19	38.586,65	0,54
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>389.392,93</b>	<b>6,72</b>	<b>553.450,44</b>	<b>7,42</b>	<b>665.820,27</b>	<b>9,25</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	389.392,93	6,72	553.450,44	7,42	665.820,27	9,25
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>131.736,58</b>	<b>2,27</b>	<b>140.520,06</b>	<b>1,88</b>	<b>148.002,55</b>	<b>2,06</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>97.500,00</b>	<b>1,68</b>	<b>68.000,00</b>	<b>0,91</b>	<b>368.000,00</b>	<b>5,11</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.021.171,38</b>	<b>86,61</b>	<b>6.120.090,80</b>	<b>82,08</b>	<b>6.636.877,40</b>	<b>92,23</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.797.138,35</b>	<b>100,00</b>	<b>7.456.528,57</b>	<b>100,00</b>	<b>7.196.185,60</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.768,42**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	5.867,15	100,00	5.382,82	100,00	5.768,42	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>5.867,15</b>	<b>100,00</b>	<b>5.382,82</b>	<b>100,00</b>	<b>5.768,42</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

## A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.917.342,10** equivalendo a **80,07%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	208.279,67	3,91	237.553,05	3,30	294.895,40	4,26
04-Administração	685.467,38	12,87	987.440,76	13,72	929.819,91	13,44
06-Segurança Pública	17.608,13	0,33	19.509,73	0,27	14.796,45	0,21
08-Assistência Social	171.864,01	3,23	231.035,49	3,21	180.856,30	2,61
09-Previdência Social	118.799,10	2,23	100.211,45	1,39	108.948,72	1,58
10-Saúde	1.001.948,78	18,81	1.416.879,66	19,68	1.393.554,99	20,15
12-Educação	1.258.595,43	23,63	1.559.643,09	21,66	1.828.170,59	26,43
13-Cultura	46.525,28	0,87	77.389,11	1,07	102.146,94	1,48
15-Urbanismo	301.446,14	5,66	379.933,80	5,28	310.998,12	4,50
16-Habitação	1.230,80	0,02	1.337,08	0,02	193,50	0,00
20-Agricultura	512.233,35	9,62	682.599,25	9,48	628.116,75	9,08
23-Comércio e Serviços	2.573,09	0,05	6.613,26	0,09	6.756,18	0,10
26-Transporte	914.511,91	17,17	1.234.898,90	17,15	883.873,34	12,78
27-Desporto e Lazer	30.626,78	0,58	149.174,54	2,07	66.827,22	0,97
28-Encargos Especiais	53.642,60	1,01	115.457,16	1,60	167.387,69	2,42
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.325.352,45</b>	<b>100,00</b>	<b>7.199.676,33</b>	<b>100,00</b>	<b>6.917.342,10</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.029.580,45</b>	<b>94,45</b>	<b>6.122.614,37</b>	<b>85,04</b>	<b>6.462.926,16</b>	<b>93,43</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.537.383,23</b>	<b>47,65</b>	<b>3.189.200,83</b>	<b>44,30</b>	<b>3.607.670,25</b>	<b>52,15</b>
Aposentadorias e Reformas	51.545,65	0,97	60.003,90	0,83	56.983,36	0,82
Pensões	39.156,02	0,74	43.261,44	0,60	43.286,77	0,63
Contratação por Tempo Determinado	595.839,60	11,19	848.154,35	11,78	657.459,27	9,50
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	167,95	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.521.190,15	28,57	1.692.115,92	23,50	2.221.177,81	32,11
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	1.197,32	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	300.479,46	5,64	520.222,90	7,23	595.422,09	8,61
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.681,36	0,03	1.750,47	0,02	33.173,00	0,48
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	23.691,85	0,33	0,00	0,00
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	26.293,67	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>941,72</b>	<b>0,02</b>	<b>15.660,56</b>	<b>0,22</b>	<b>14.307,13</b>	<b>0,21</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	941,72	0,02	15.660,56	0,22	14.307,13	0,21
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.491.255,50</b>	<b>46,78</b>	<b>2.917.752,98</b>	<b>40,53</b>	<b>2.840.948,78</b>	<b>41,07</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	56,89	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.910,00	0,03
Diárias - Civil	23.254,23	0,44	9.751,64	0,14	25.003,93	0,36
Auxílio Financeiro a Estudantes	8.725,00	0,16	7.050,00	0,10	11.150,00	0,16
Material de Consumo	1.217.841,18	22,87	1.379.602,91	19,16	1.278.382,95	18,48
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.525,65	0,10	6.629,50	0,09	7.883,23	0,11

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Material de Distribuição Gratuita	57.020,20	1,07	95.753,78	1,33	21.801,62	0,32
Passagens e Despesas com Locomoção	17.975,50	0,34	6.520,46	0,09	18.176,28	0,26
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	66.020,82	0,92	5.000,00	0,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	68.414,92	1,28	61.564,58	0,86	52.812,73	0,76
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	907,00	0,01
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00	0,28
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	771.195,72	14,48	943.729,63	13,11	923.515,89	13,35
Contribuições	267.497,88	5,02	320.642,49	4,45	413.156,46	5,97
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	26.406,42	0,38
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	24.028,00	0,45	7.175,00	0,10	30.890,60	0,45
Sentenças Judiciais	6.690,74	0,13	9.257,78	0,13	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	3.997,50	0,06	4.250,84	0,06
Indenizações e Restituições	23.086,48	0,43	0,00	0,00	200,83	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>295.772,00</b>	<b>5,55</b>	<b>1.077.061,96</b>	<b>14,96</b>	<b>454.415,94</b>	<b>6,57</b>
<b>Investimentos</b>	<b>287.705,22</b>	<b>5,40</b>	<b>1.027.431,33</b>	<b>14,27</b>	<b>356.222,27</b>	<b>5,15</b>
Material de Consumo	3.578,64	0,07	527,85	0,01	419,90	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	2.368,62	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.021,36	0,02	69,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	178.922,74	3,36	592.294,43	8,23	160.607,19	2,32
Equipamentos e Material Permanente	104.182,48	1,96	434.540,05	6,04	192.826,56	2,79
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>8.066,78</b>	<b>0,15</b>	<b>49.630,63</b>	<b>0,69</b>	<b>98.193,67</b>	<b>1,42</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	8.066,78	0,15	49.630,63	0,69	98.193,67	1,42
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>5.325.352,45</b>	<b>100,00</b>	<b>7.199.676,33</b>	<b>100,00</b>	<b>6.917.342,10</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.525.682,19</b>
Caixa	187,68
Bancos Conta Movimento	389.217,37
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.027.555,72
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	38.117,56
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	70.603,86
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>9.680.583,52</b>
Receita Orçamentária	7.196.185,60
Receitas Correntes Arrecadadas	6.827.084,93
Receitas de Capital Arrecadadas	369.100,67
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.816.819,21
Extraorçamentárias	667.578,71
Realizável	16.462,35
Restos a Pagar	124.586,85
Consignações - Entrada	511.472,52
Depósitos de Diversas Origens	15.056,99
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>9.317.533,05</b>
Despesa Orçamentária	6.917.342,10
Despesas Correntes	6.462.926,16
Despesas de Capital	454.415,94

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	1.816.819,21
Extraorçamentárias	583.371,74
Realizável	16.201,95
Restos a Pagar	35.000,00
Consignações - Saída	517.112,80
Depósitos de Diversas Origens	15.056,99
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.888.732,66</b>
Caixa	187,68
Banco Conta Movimento	266.964,58
Bancos Conta Vinculada	1.582.873,91
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	0,26
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	38.706,23

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	187,68
Bancos c/ Movimento	249.236,34
Vinculado em C/C Bancária	1.408.609,99
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	0,26
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	38.706,23
<b>TOTAL</b>	<b>1.696.740,50</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>1.534.711,94</b>	<b>1.897.502,01</b>	<b>Financeiro</b>	<b>61.657,62</b>	<b>145.604,19</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.525.682,19</b>	<b>1.888.732,66</b>	<b>Depósitos</b>	<b>7.007,80</b>	<b>1.367,52</b>
Caixa	187,68	187,68	Consignações	7.007,80	1.367,52
Bancos Conta Movimento	208.569,34	266.964,58	<b>Restos a Pagar</b>	<b>54.649,82</b>	<b>144.236,67</b>
Bancos Conta Vinculada	1.316.925,17	1.582.873,91	Obrigações a Pagar	54.649,82	144.236,67
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		0,26			
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		38.706,23			
<b>Realizável</b>	<b>9.029,75</b>	<b>8.769,35</b>			
Créditos a Receber	9.029,75	8.769,35			
<b>Permanente</b>	<b>4.792.640,71</b>	<b>5.055.518,11</b>	<b>Permanente</b>	<b>163.387,35</b>	<b>65.272,41</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>21.754,75</b>	<b>41.935,92</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>163.387,35</b>	<b>65.272,41</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	21.754,75	41.935,92			
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>73.273,35</b>	<b>72.297,68</b>			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	73.273,35	72.297,68			
<b>Imobilizado</b>	<b>4.697.612,61</b>	<b>4.941.284,51</b>			
Bens Móveis e Imóveis	4.697.612,61	4.941.284,51			
Bens Imóveis	1.767.723,14	1.818.738,48			
Bens Móveis	2.929.889,47	3.122.546,03			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>6.327.352,65</b>	<b>6.953.020,12</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>225.044,97</b>	<b>210.876,60</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>6.102.307,68</b>	<b>6.742.143,52</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.327.352,65</b>	<b>6.953.020,12</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.327.352,65</b>	<b>6.953.020,12</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 144.475,68**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Consignações	239,01
Obrigações a Pagar	144.236,67
<b>TOTAL</b>	<b>144.475,68</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	1.534.711,94	1.897.502,01	362.790,07
Passivo Financeiro	61.657,62	145.604,19	(83.946,57)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.473.054,32	1.751.897,82	278.843,50

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.751.897,82** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,08** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 278.843,50**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.473.054,32** para um superávit financeiro de **R\$ 1.751.897,82**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.705.455,87**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 144.475,68**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.560.980,19** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,08** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>9.006.260,72</b>
Receita Orçamentária	7.196.185,60
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.816.819,21
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	6.744,09
Liquidação de Créditos	6.744,09
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>8.392.374,47</b>
Despesa Orçamentária	6.917.342,10
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.816.819,21
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	341.786,84
Aquisição de Bens	243.671,90
Desincorporações de Passivos	98.114,94
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>613.886,25</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>25.949,59</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	25.949,59
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>25.949,59</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	613.886,25
(+) Resultado Patrimonial-IEO	25.949,59
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>639.835,84</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.102.307,68
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	639.835,84
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>6.742.143,52</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>163.387,35</b>	<b>144.681,95</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	98.114,94	96.654,24
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>65.272,41</b>	<b>48.027,71</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2007</b>		<b>2008</b>		<b>2009</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Saldo</b>	<b>20.043,00</b>	<b>0,35</b>	<b>163.387,35</b>	<b>2,19</b>	<b>65.272,41</b>	<b>0,91</b>

##### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>61.657,62</b>
Consignações - Entrada	511.472,52
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	15.056,99
Restos a Pagar-Entrada	124.586,85
Consignações - Saída	517.112,80
Depósitos de Diversas Origens - Saída	15.056,99
Restos a Pagar - Saída	35.000,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>145.604,19</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	2.720,74	0,14	61.657,62	3,25	145.604,19	7,67

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>21.754,75</b>
Recebimento de Dívida Ativa	5.768,42
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	25.949,59
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>41.935,92</b>

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	47.190,87	0,77
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	62.117,72	1,01
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	88.700,12	1,44
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	16.206,29	0,26
Cota do ICMS	1.881.753,71	30,59
Cota-Parte do IPVA	162.219,76	2,64
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	41.620,07	0,68
Cota-Parte do FPM	3.830.548,89	62,27
Cota do ITR	2.491,97	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.422,80	0,23
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.495,16	0,06
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.135,47	0,02
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.151.902,83</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	7.980.572,49
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.153.487,56
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>6.827.084,93</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	488.936,44
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>488.936,44</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.221.866,27
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.221.866,27</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e elencada no Anexo I, deste Relatório	291,71
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>291,71</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, consoante abaixo demonstrado:  Transf. do FNDE = R\$ 133.912,32 Transf. Convênio do Estado = R\$ 147.366,99 Transf. Convênio do Estado p/programas Educação = R\$ 80.000,00  OBS.: Tais valores foram retirados do Anexo 2 do Balanço Consolidado, em virtude de haver inconsistências entre a receita informada e as respectivas despesas constantes no Sistema e-Sfinge.	361.279,31
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e elencada no Anexo II, deste Relatório	8.709,64
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>369.988,95</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	488.936,44	7,95
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.221.866,27	19,86
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	291,71	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	369.988,95	6,01
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	487.667,29	7,93
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.153,89	0,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.826.035,45</b>	<b>29,68</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.537.975,71	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>288.059,74</b>	<b>4,68</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.826.035,45** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,68%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 288.059,74**, representando **4,68%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	665.820,27
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.153,89
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>667.974,16</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	400.784,50
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	477.000,00
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>76.215,50</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 477.000,00**, equivalendo a **71,41%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	665.820,27
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.153,89
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	667.974,16
95% dos Recursos do FUNDEB	634.575,45
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	650.328,50
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>15.753,05</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	665.820,87
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.153,89
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009, conf. Dados apresentados no Sistema e-Sfinge	17.645,66
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>650.328,50</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	17.645,66
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>17.645,66</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 650.328,50**, equivalendo a **97,63%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	14.671,52
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>14.671,52</b>

Conforme demonstrativo anterior, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, ensejando a seguinte restrição:

**A.5.1.4.1 – Ausência de caracterização da realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 14.671,52), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.393.554,99
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.393.554,99</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde  Transf. Recursos do SUS = R\$ 258.628,11 Transf. Recursos do Estado p/programas de Saúde = R\$ 35.106,24 Transf. Convênios – outros = R\$ 88.000,00  OBS.: Tais valores foram retirados do Anexo 2, do Balanço Consolidado, em virtude de haver inconsistências entre a receita informada e as respectivas despesas constantes no Sistema e-Sfinge.	381.734,35
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, elencada no Anexo III, deste Relatório	10.071,66
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>391.806,01</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO  
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.393.554,99	22,65
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	391.806,01	6,37
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>999.175,15</b>	<b>16,24</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>922.785,42</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>76.389,73</b>	<b>1,24</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 999.175,15**, correspondendo a um percentual de **16,24%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.405.395,88
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.405.395,88</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	202.274,37
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>202.274,37</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.827.084,93	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.096.250,96	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.405.395,88	49,88
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	202.274,37	2,96
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.607.670,25</b>	<b>52,84</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	488.580,71	7,16

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **52,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.827.084,93	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.686.625,86	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.405.395,88	49,88
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.405.395,88</b>	<b>49,88</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	281.229,98	4,12

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **49,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.827.084,93	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	409.625,10	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	202.274,37	2,96
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>202.274,37</b>	<b>2,96</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	207.350,73	3,04

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,96%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.100,00	14.634,07	7,52
FEVEREIRO	1.100,00	14.634,07	7,52
MARÇO	1.100,00	14.634,07	7,52
ABRIL	1.100,00	14.634,07	7,52
MAIO	1.100,00	14.634,07	7,52
JUNHO	1.100,00	14.634,07	7,52
JULHO	1.100,00	14.634,07	7,52
AGOSTO	1.100,00	14.634,07	7,52
SETEMBRO	1.100,00	14.634,07	7,52
OUTUBRO	1.100,00	14.634,07	7,52

NOVEMBRO	1.100,00	14.634,07	7,52
DEZEMBRO	1.100,00	14.634,07	7,52

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.556 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.196.185,60	120.256,06	1,67

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 120.256,06**, representando **1,67%** da receita total do Município (**R\$ 7.196.185,60**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	267.397,75	4,28
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.904.024,94	94,59
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	407,20	0,01

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	69.642,05	1,12
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.241.471,94	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	294.895,40	4,72
Total das despesas para efeito de cálculo**	294.895,40	4,72
Valor Máximo a ser Aplicado	499.317,76	8,00
Valor Abaixo do Limite	204.422,36	3,28

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 294.895,40**, representando **4,72%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.241.471,94**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.556 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
300.000,00	168.515,88	56,17

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 168.515,88**, representando **56,17%** da receita total do Poder (**R\$ 300.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	32.034,60	(337.565,66)	(369.600,26)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(359.000,00)	258.725,91	617.725,91

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.078.326,78	971.370,16	(106.956,62)
Até o 2º Bimestre	2.424.977,63	1.988.905,48	(436.072,15)
Até o 3º Bimestre	3.830.227,13	3.488.870,70	(341.356,43)
Até o 4º Bimestre	4.909.492,61	4.555.089,51	(354.403,10)
Até o 5º Bimestre	6.352.290,38	5.687.259,23	(665.031,15)
Até o 6º Bimestre	7.881.400,00	7.196.185,60	(685.214,40)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

## **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Witmarsum instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 19/2002, de 19/12/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 23/2009, em 05/01/2009, a Sra. Amabile Ap. de Paris Paterno - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Witmarsum encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres. Porém, a Unidade enviou os Relatórios dos 1º, 2º, 3º e 6º bimestres com atraso, conforme demonstrado abaixo, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

<b>Relatório de Controle Interno relativo a:</b>	<b>Atraso de:</b>
1º bimestre	14 dias
2º bimestre	19 dias
3º bimestre	18 dias
6º bimestre	9 dias

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentaram valores da receita arrecadada, das despesas realizadas, da execução financeira, o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal.

Dessa forma, resta mantida a seguinte restrição:

**A.7.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno relativos aos 1º, 2º, 3º e 6º bimestres, em descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004**

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Witmarsum, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

## **A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:**

**A.1.** Ausência de caracterização da realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 14.671,52), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1, deste Relatório);

## **B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**B.1.** Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno relativos aos 1º, 2º, 3º e 6º bimestres, em descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

## **C. DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR (2008), MAS COM REFLEXO NA GESTÃO ATUAL**

### **C.1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**C.1.1** – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.2.1);

**C.1.2** – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.3.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00186960**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em 12/07/2010.

**Andrea Yumi Iço**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Gilson Aristides Battisti**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO.

Em 12/07/2010.

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

## ANEXO I

### EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, para fins de apuração do limite

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Witmarsum

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidação (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	<a href="#">2145</a>	31/08/2009	ADERBAL JOAO MACHADO DE SOUZA	113,50	113,50	113,50	AQUISICAO DE MATERIAL DE AVIAMENTOS E OUTROS (LASCAS, NARIZ DE PALHACO), REFERENTE A CONFECCAO DE FANTASIAS PARA ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL DESTINADOS AO DESFILE DE COMEMORACAO DO DIA 07 DE SETEMBRO.
1	<a href="#">2171</a>	01/09/2009	DISTRIBUIDORA PROD. ALIM. CANTO DOCE LTDA	178,20	178,20	178,20	AQUISICAO DE MATERIAL ALIMENTICIO (ACHOCOLATADOS), DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, A SEREM DISTRIBUIDOS DURANTE O DESFILE DE 7 DE SETEMBRO.

**Total VI. Empenho (R\$):** 291,70

## ANEXO II

### ENSINO FUNDAMENTAL

**Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, para fins de apuração do limite**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Witmarsum

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<a href="#">1124</a>	18/05/2009	AGROPECUARIA CACIO LTDA ME	49,70	49,70	49,70	AQUISICAO DE MATERIAL D E EXPEDIENTE, DESTINADO A MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL, REFERENTE GINCAM NA MULTIDISCIPLINAR.
0	<a href="#">619</a>	16/03/2009	CASA COMERCIAL BARTH LTDA	1.224,10	1.224,10	1.224,10	AQUISICAO DE MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS, DESTINADOS A REFORMA DO PREDIO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL.
1	<a href="#">1003</a>	28/04/2009	CASA COMERCIAL BARTH LTDA	196,15	196,15	196,15	AQUISICAO DE MATERIAL, DESTINADO A MANUTENCAO E REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIAPL, JUCELINO KUBICHEKI DE OLIVEIRA.
0	<a href="#">2191</a>	04/09/2009	CASA COMERCIAL BARTH LTDA	78,50	78,50	78,50	AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO (CIMENTO, TARG ETA ZINCADA, PO DE BRITA ) DESTINADO A CONSTRUCAO DE RAMPAS DE ACESSO A BIBLIOTECA MUNICIPAL JUSCELINO KUBITCHEK.
0	<a href="#">2766</a>	23/11/2009	CASA COMERCIAL BARTH LTDA	1.194,00	1.194,00	1.194,00	AQUISICAO DE CESTAS DE NATAL, DESTINADAS A DISTRIBUICAO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	<a href="#">2894</a>	26/11/2009	CD CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA	112,00	112,00	112,00	REFERENTE SERVICOS PRESTADOS DE ASSSORIA DE EDUCACAO, CURRICULOS DO

							ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINADO A CAPACITACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<a href="#">44</a>	05/01/2009	DESPACHANTE CARLA LTDA.	373,38	373,38	373,38	REFERENTE A DESPESAS COM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO UTILITÁRIO ADQUIRIDO ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO 44/2008, HOMOLOGADO EM 24/12/2008.
1	<a href="#">527</a>	06/03/2009	DESPACHANTE CARLA LTDA.	188,37	188,37	188,37	REFERENTE A DESPESAS COM LICENCIAMENTO ANUAL E DPV AT DO VEÍCULO PLACAS MYG-1171 DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE DESTA MUNICIPALIDADE.
1	<a href="#">873</a>	14/04/2009	DOCES E SALGADOS ERICA LTDA ME	251,20	251,20	251,20	AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO, DESTINADOS A PRESENTEAR PROFESSORES E MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ESCOLAR DO MUNICIPIO.
0	<a href="#">1979</a>	17/08/2009	DOCES E SALGADOS ERICA LTDA ME	277,10	277,10	277,10	AQUISICAO DE DIVERSOS PRODUTOS ALIMENTICIOS (CUCA, BOLACHAS, CAFE, SANDUICHES, PAES, ETC), DESTINADOS A ALIMENTACAO DOS PARTICIPANTES DA FORCA TAREFA E GINCANA DA SDR.
0	<a href="#">2268</a>	21/09/2009	DOCES E SALGADOS ERICA LTDA ME	138,70	138,70	138,70	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE.
0	<a href="#">2487</a>	15/10/2009	DOCES E SALGADOS ERICA LTDA ME	69,00	69,00	69,00	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE.

0	<a href="#">2918</a>	01/12/2009	DOCES E SALGADOS ERICA LTDA ME	160,50	160,50	160,50	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS AO SERVIDORES DA SECRETARIA DA EDUCACAO.
0	<a href="#">3071</a>	14/12/2009	DOCES E SALGADOS ERICA LTDA ME	87,75	87,75	87,75	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
0	<a href="#">3072</a>	14/12/2009	DOCES E SALGADOS ERICA LTDA ME	41,25	41,25	41,25	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA EDUCACAO.
0	<a href="#">1624</a>	01/07/2009	JAQUES LUIZ REINERT ME	1.400,00	1.400,00	1.400,00	AQUISICAO DE ALMOÇOS E MARMITAS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
0	<a href="#">1602</a>	01/07/2009	PANIFICIO E LANCH BERKENBROCK LTDA ME	137,75	137,75	137,75	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS AO SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
0	<a href="#">1961</a>	10/08/2009	PANIFICIO E LANCH BERKENBROCK LTDA ME	63,95	63,95	63,95	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS A ALIMENTACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA EDUCACAO.
1	<a href="#">803</a>	02/04/2009	POINT TOUR TURISMO LTDA	1.244,24	1.244,24	1.244,24	REFERENTE A PASSAGENS AÉREAS PARA DESLOCAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCACAO BRASILIA.
0	<a href="#">2397</a>	28/09/2009	SILVANA SEULA KESTERING	672,00	672,00	672,00	AQUISICAO DE CAIXAS DE ARTESANATO, DESTINADOS A PRESENTEAR OS PROFESSORES EM SEU DIA.
1	<a href="#">241</a>	02/02/2009	UNDIME - SC	750,00	750,00	750,00	REFERENTE A VALORES DE ANUIDADES DOS ANOS DE 2008 E 2009, PAGAS A ESTA ENTIDADE.

**Total VI. Empenho (R\$): 8.709,64**

## ANEXO III

### SAÚDE

**Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde, para fins de apuração do limite**

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Witmarsum  
**Competência:** 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidação (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>136</u>	16/03/2009	CASA COMERCIAL BARTH LTDA	202,13	202,13	202,13	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTACAO, DESTINADO A ALIMENTACAO DE SERVIDORES DA UNIDADE DE SAUDE.
2	<u>182</u>	14/04/2009	CASA COMERCIAL BARTH LTDA	166,77	166,77	166,77	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS A ALIMENTACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA SAUDE.
2	<u>189</u>	27/04/2009	CASA COMERCIAL BARTH LTDA	145,48	145,48	145,48	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADO A ALIMENTACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA SAUDE.
2	<u>227</u>	18/05/2009	CASA COMERCIAL BARTH LTDA	41,15	41,15	41,15	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE..
2	<u>254</u>	02/06/2009	CASA COMERCIAL BARTH LTDA	82,19	82,19	82,19	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA SAUDE.
2	<u>274</u>	08/06/2009	CASA COMERCIAL BARTH LTDA	82,14	82,14	82,14	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTACAO, DESTINADO A ALIMENTACAO DE SERVIDORES DA UNIDADE DE SAUDE.
2	<u>310</u>	01/07/2009	CASA COMERCIAL BARTH LTDA	100,19	100,19	100,19	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTACAO, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE..
2	<u>321</u>	15/07/2009	CASA COMERCIAL BARTH LTDA	41,19	41,19	41,19	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTACAO, DESTINADO A ALIMENTACAO DE

							SERVIDORES DA UNIDADE DE SAUDE.
2	<u>370</u>	10/08/2009	CASA COMERCIAL BARTH LTDA	75,42	75,42	75,42	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS A ALIMENTACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE.
2	<u>440</u>	05/10/2009	CASA COMERCIAL BARTH LTDA	56,34	56,34	56,34	AQUISICAO DE GENEOS ALIMENTICIOS, DESTINADOS A MANUTENCAO DA SECRETARIA DA SAUDE.
2	<u>483</u>	04/11/2009	CASA COMERCIAL BARTH LTDA	53,79	53,79	53,79	AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO, DESTINADO A ALIMENTACAO DE SERVIDORES DA UNIDADE SANITARIA DA S ECRETARIA DA SAUDE.
2	<u>523</u>	07/12/2009	CASA COMERCIAL BARTH LTDA	133,10	133,10	133,10	AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO, DESTINADO A ALIMENTACAO DE SERVIDORES DA UNIDADE SANITARIA DA S ECRETARIA DA SAUDE.
2	<u>21</u>	26/01/2009	COSEMS/SC-CONSELHO DE SECR.MUN.DE SAUDE	150,00	150,00	150,00	REFERENTE PAGAMENTO DE ANUIDADE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE.
2	<u>143</u>	18/03/2009	COSEMS/SC-CONSELHO DE SECR.MUN.DE SAUDE	100,00	100,00	100,00	REFERENTE TAXA PARA PARTICIPACAO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, EM CAPACITACAO.
2	<u>354</u>	03/08/2009	COSEMS/SC-CONSELHO DE SECR.MUN.DE SAUDE	195,00	195,00	195,00	REFERENTE PAGAMENTO DE ANUIDADE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE.
2	<u>Z</u>	05/01/2009	DESPACHANTE CARLA LTDA.	362,57	362,57	362,57	REFERENTE A DESPESAS COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO DA VIATURA VW/GOL 1.0 ADQUIRIDO PELO PROCESSO LICITATORIO MODALIDADE CARTA CONVITE 003/2008 HOMOLOGADO EM 24/12/2008.
2	<u>8</u>	05/01/2009	DESPACHANTE CARLA LTDA.	362,57	362,57	362,57	REFERENTE A DESPESAS COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEICULO VW/GOL 1.6 ADQUIRIDO ATRAVES DE CARTA CONV ITE 003/2008, HOMOLOGADA EM 24/12/2008.
2	<u>129</u>	06/03/2009	DESPACHANTE CARLA LTDA.	309,05	309,05	309,05	SERVICOS DE DESPACHANTE, DESTINADO A CREDENCIAMENTO DE VEICULOS DA

							SAUDE, REFERENTE EXERCICIO 2009, PLACAS: MCP-2241.
2	<u>267</u>	08/06/2009	DESPACHANTE CARLA LTDA.	426,37	426,37	426,37	SERVICOS PRESTADOS PARA LICENCIAMENTO DE VEICULOS DA FROTA DA SECRETARIA DA SAUDE.
2	<u>268</u>	08/06/2009	DESPACHANTE CARLA LTDA.	1.830,93	1.830,93	1.830,93	SERVICOS PRESTADOS PARA LICENCIAMENTO DE VEICULOS DA FROTA DA SECRETARIA DA SAUDE.
2	<u>269</u>	08/06/2009	DESPACHANTE CARLA LTDA.	3.533,44	3.533,44	3.533,44	SERVICOS PRESTADOS PARA LICENCIAMENTO DE VEICULOS DA FROTA DA SECRETARIA DA SAUDE.
2	<u>324</u>	15/07/2009	DESPACHANTE CARLA LTDA.	505,00	505,00	505,00	SERVICOS DE DESPACHANTE, DESTINADO A CREDENCIAMENTO DE VEICULOS DA SAUDE, I/ MERCEDES BENS 313CDI S PRINTER, REFERENTE EXERCICIO 2009, PLACAS:MGP-2495 .
2	<u>513</u>	26/11/2009	DESPACHANTE CARLA LTDA.	188,01	188,01	188,01	SERVICOS PRESTADOS PARA LICENCIAMENTO DE VEICULO GO L 1.0 PLACAS: MGM-3559 DA FROTA DA SECRETARIA DA SAUDE.
2	<u>109</u>	27/02/2009	LANCHONETE TERRAÇO LTDA	728,00	728,00	728,00	AQUISICAO DE MARMITAS , DESTINADAS A ALIMENTACAO D OS SERVIDORES DA SAUDE.
2	<u>474</u>	03/11/2009	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJ.E FAZENDA	200,83	200,83	200,83	DEVOLUCAO DE RENDIMENTOS CONVENIO 5733/2009-9.

**Total VI. Empenho (R\$): 10.071,66**